

Universidade: presente!

UFRGS
PROPESQ

XXXI SIC



21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Direitos da personalidade e o desafio do registro de bebês com diagnóstico de anomalia de diferenciação sexual no Brasil e na Alemanha

Pesquisadora: Maria Eduarda Gomes Lins Pastl
Orientadora: Prof^a Dra. Me. Lisiane Feiten Wingert Ody

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Núcleo de Pesquisas de Direito Comparado e Internacional

Introdução

Em 2013, deixou de ser necessário, na Alemanha, registrar crianças nascidas com diagnóstico de anomalia de diferenciação sexual (ADS) como pertencentes ao gênero masculino ou feminino: os pais poderiam deixar essa opção em branco. Cinco anos mais tarde, em 2018, oficializou-se a existência de um terceiro gênero.

Problema de pesquisa

A presente pesquisa busca analisar o desafio do registro de nascimento da criança que apresenta o referido diagnóstico, tendo em vista a inexistência, no Brasil, do terceiro gênero.

Objetivos e metodologia

Haja vista a omissão da legislação brasileira, indaga-se: é preferível registrar o bebê de imediato, correndo o risco de haver, posteriormente, um processo desgastante de retificação caso o sexo registrado seja incompatível com a criança? Ou é melhor postergar o quanto possível o registro, mantendo a criança, no entanto, desprovida de documentos?

Sob a premissa de haver "*verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tida como valor máximo pelo ordenamento*", a pesquisa se propõe a examinar o tema à luz dos direitos da personalidade.

Utiliza-se método factual e contextualizado. Primeiramente, por intermédio de entrevistas com profissionais de diferentes áreas. Em um segundo momento, realiza-se um estudo de casos jurisprudenciais.

Com o esclarecimento de conceitos básicos, busca-se determinar: o que é, de fato, uma anomalia de diferenciação sexual? No que consistem os direitos da personalidade? Como o registro inadequado pode afetar o psicológico da criança, ferindo, simultaneamente, direitos que lhe são próprios?

Resultados parciais

A pesquisa ainda se encontra em andamento. No entanto, cabe destacar aqui a publicação do Provimento nº 016/2019 da Corregedoria-Geral de Justiça, de junho de 2019. A medida gaúcha é inédita no país e demonstra que o tema está em pauta na justiça brasileira.



Núcleo de Pesquisas de
Direito Comparado e Internacional
UFRGS

